



ORDEM DE FORNECIMENTO 135/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A BYTES INFORMÁTICA LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: Material de escritório

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: BYTES INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 27.830.731/0001-10

Endereço: QNE 34 LOTE 21, PARTE B, TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA -DF

Telefone: (61) 3044-6525

E-mail: CLAUDIO@CIANFOR.COM.BR

Representante: Clecio Aragão Melo

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HD EXTERNO HD EXTERNO. Capacidade: 1TB. Interface: USB 2.0 / 3.0. Velocidade de transferência de dados: Até 480 Mb/seg. Temperatura em funcionamento: 5°C a 35°C. Temperatura em não funcionamento: -20°C a 65°C. Cor: Preto. Dimensões aprox. do produto: 15 x 126 x 78 mm. Conteúdo da Embalagem: - 01 HD Externo 1TB; 01 Cabo USB; Manual de Instalação rápida.	10	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL: R\$2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).				

a) Os itens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço:

Depósito da CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71250-120.

b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b)** No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d)** Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes nesta ordem de Fornecimento;
- b)** Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d)** Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- f)** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g)** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h)** Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i)** O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j)** A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k)** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l)** A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2020/08/C%C3%B3digo-de-Conduta-%C3%89tica.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a)** As Partes acordam que o pagamento devido à CONTRATADA será realizado antes do recebimento dos produtos a serem fornecidos, conforme valores e prazos estabelecidos nesta ordem de fornecimento. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- b)** Deverá conter na nota fiscal:
 - As especificações dos equipamentos;
 - Os dados bancários para o pagamento;
 - O número deste contrato;
- c)** As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: compras@cbde.org.br.
- d)** Caso sejam constatadas incorreções nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções. O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação correta dos documentos.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

f) A CONTRATANTE se reserva o direito de reter quaisquer créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de sua origem, enquanto houver obrigações não cumpridas por parte desta, inclusive no caso de aplicação de multas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a)** Fica definido o Sr. Raniel de Jesus Pereira, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Marcelo Carlos Feitosa

Telefone: (61) 98359-8097

E-mail: marcelo.feitosa@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a)** O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b)** A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a)** As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no site eletrônico: https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b)** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2025.

Clecio Aragão Melo

Clecio Aragão Melo
Responsável legal
BYTES INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ORDEM DE FORNECIMENTO - 135.2025_DPS_84140_HD.EXTERNO_CIADAINFORMATICA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 349716761e9a3ac916ceb14d25838851003ec6a4
SID: 199783feC22-1D1eAB45422-1e279061822-1FEB2404C22-23314701C22



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de setembro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Clecio Aragão Melo
vendas1@ciainfor.com.br
619.579.761-87
6130446525



Assinado em: 24/09/2025 13:35:28
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 200.225.235.106 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-19.013700485229492, -49.549598693847656
Ituiutaba, MG, Brazil

Clecio Aragão Melo

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 24/09/2025 13:56:04
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar